

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DO INTERIOR

2023-2024

BASE INORGANIZADA E SINDICATOS SUBSCRITORES

COMUNICADO

A FECOMERCIO SP informa haver concluído as negociações com a FECOMERCIÁRIOS relativas ao período 2023-2024, com data-base em 1º de setembro, aplicável à sua base inorganizada e à base de representação dos sindicatos subscritores, cujas cláusulas principais destacamos:

REAJUSTE SALARIAL

- Índice de 5,0% (cinco por cento), a partir de 01/09/2023, incidente sobre os salários já reajustados em 01/09/2022, observada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado, conforme tabela constante da norma.

Obs. Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de janeiro, fevereiro e março de 2024, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observada também a proporcionalidade.

PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

I – Empresas em geral

a) empregados em geral.....R\$ 1.898,40
(um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos);

b) operador de caixa.....R\$ 2.037,00
(dois mil e trinta e sete reais);

c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.672,65
(um mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

d) office boy e empacotador:

A partir de 1º de setembro de 2023.....R\$ 1.393,35
(um mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos);

A partir de 1º de janeiro de 2024.....R\$ 1.412,00
(um mil, quatrocentos e doze reais), conforme Decreto Federal nº 11.864/23.

e) garantia do comissionista.....R\$ 2.226,00
(dois mil, duzentos e vinte e seis reais);

f) aprendizes:

A partir de 1º de setembro de 2023.....R\$ 1.320,00
(um mil, trezentos e vinte reais);

A partir de 1º de janeiro de 2024.....R\$ 1.412,00
(um mil, quatrocentos e doze reais), conforme Decreto Federal nº 11.864/23.

II – Feirantes e ambulantes

a) empregados em geral.....R\$ 1.898,40
(um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos);

b) aprendizes:

A partir de 1º de setembro de 2023.....R\$ 1.320,00
(um mil, trezentos e vinte reais);

A partir de 1º de janeiro de 2024.....R\$ 1.412,00
(um mil, quatrocentos e doze reais), conforme Decreto Federal nº 11.864/23.

III – Microempreendedores Individuais – MEI

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.549,80
(um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos);

b) empregados em geral.....R\$ 1.708,35
(um mil, setecentos e oito reais e trinta e cinco centavos).

c) garantia do comissionista.....R\$ 2.003,40
(dois mil e três reais e quarenta centavos);

d) aprendizes:

A partir de 1º de setembro de 2023.....R\$ 1.320,00
(um mil, trezentos e vinte reais);

A partir de 1º de janeiro de 2024.....R\$ 1.412,00
(um mil, quatrocentos e doze reais), conforme Decreto Federal nº 11.864/23.

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS

I – Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.632,75
(um mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos);

b) empregados em geral.....R\$ 1.802,85
(um mil, oitocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos);

c) operador de caixa.....R\$ 1.958,25
(um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.601,25
(um mil, seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos);

e) office boy e empacotador:

A partir de 1º de setembro de 2023.....R\$ 1.393,35
(um mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos);

A partir de 1º de janeiro de 2024.....R\$ 1.412,00
(um mil, quatrocentos e doze reais), conforme Decreto Federal nº 11.864/23.

f) garantia do comissionista.....R\$ 2.114,70
(dois mil, cento e quatorze reais e setenta centavos);

g) aprendizes:

A partir de 1º de setembro de 2023.....R\$ 1.320,00
(um mil, trezentos e vinte reais);

A partir de 1º de janeiro de 2024.....R\$ 1.412,00
(um mil, quatrocentos e doze reais), conforme Decreto Federal nº 11.864/23.

II – Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.549,80
(um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos);

b) empregados em geral.....R\$ 1.708,35
(um mil, setecentos e oito reais e trinta e cinco centavos);

c) operador de caixa.....R\$ 1.895,25
(um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos);

d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.558,20
(um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos);

e) office boy e empacotador:

A partir de 1º de setembro de 2023.....R\$ 1.393,35
(um mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos);

A partir de 1º de janeiro de 2024.....R\$ 1.412,00
(um mil, quatrocentos e doze reais), conforme Decreto Federal nº 11.864/23.

f) garantia do comissionista.....R\$ 2.003,40
(dois mil e três reais e quarenta centavos);

g) aprendizes:

A partir de 1º de setembro de 2023.....R\$ 1.320,00
(um mil, trezentos e vinte reais);

A partir de 1º de janeiro de 2024.....R\$ 1.412,00
(um mil, quatrocentos e doze reais), conforme Decreto Federal nº 11.864/23.

III – Feirantes e Ambulantes

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.632,75
(um mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos);

b) empregados em geral.....R\$ 1.820,70
(um mil, oitocentos e vinte reais e setenta centavos);

c) aprendizes:

A partir de 1º de setembro de 2023.....R\$ 1.320,00
(um mil, trezentos e vinte reais);

A partir de 1º de janeiro de 2024.....R\$ 1.412,00
(um mil, quatrocentos e doze reais), conforme Decreto Federal nº 11.864/23.

Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingressoR\$ 1.549,80
(um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos);

b) empregados em geral.....R\$ 1.743,00
(um mil, setecentos e quarenta e três reais).

c) garantia do comissionistaR\$ 2.044,35
(dois mil e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);

d) aprendizes:

A partir de 1º de setembro de 2023.....R\$ 1.320,00
(um mil, trezentos e vinte reais);

A partir de 1º de janeiro de 2024.....R\$ 1.412,00
(um mil, quatrocentos e doze reais), conforme Decreto Federal nº 11.864/23.

OUTRAS CONDIÇÕES

SEGURO DE VIDA E TELESSAÚDE VINCULADOS AO REPIS

As empresas optantes pelo REPIS deverão contratar planos de seguro de vida e de telessaúde, ficando, nesse caso, dispensadas da concessão do auxílio funeral.

O seguro contratado deverá atender as coberturas mínimas estabelecidas (*consultar norma*). Já quanto ao telessaúde, os planos contratados deverão atender às disposições legais vigentes, garantidas as condições e serviços mínimos oferecidos pelo plano contratado.

As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenientes ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado, observada as condições mínimas estabelecidas.

Considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas.

Estará desobrigado da implementação desses benefícios o empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos e Plano de Telessaúde contemplando os capitais segurados nas garantias mínimas previstas.

As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade de a empresa de seguro e/ou telessaúde contratada não cumprir com as condições mínimas estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA

Flexibilização da jornada de trabalho, permitida sua distribuição durante a semana.

JORNADA 12X36

As empresas poderão ainda contratar empregados para a jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

SEMANA ESPANHOLA

Adoção do sistema de compensação de horário que alterna jornada de 48 horas em uma semana e de 40 horas em outra.

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Prazo de 12 meses a partir da data-base, coincidente com a vigência da norma coletiva.

DIA DO COMERCIÁRIO

O abono referente ao dia do comerciário será concedido apenas ao empregado contribuinte.

VALE-TRANSPORTE (PAGAMENTO EM DINHEIRO)

Possibilidade de concessão do vale-transporte em dinheiro.

AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas não optantes pelo REPIS indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 1 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto na cláusula nominada "*Pisos Salariais para Empresas em Geral*", para auxiliar nas despesas com o funeral.

Facultativamente, as empresas poderão contratar seguro de vida, ficando dispensadas da concessão do benefício acima previsto. Nesse caso, o seguro contratado deverá atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, garantidas as coberturas mínimas.

PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Parcelamento de férias em até três períodos de 10 dias corridos.

TRABALHO EM FERIADOS

Aplicam-se as normas relativas ao trabalho em feriados previstas nos instrumentos normativos locais, à exceção das empresas do *comércio varejista de feirantes; comércio varejista de carnes frescas e comércio varejista de flores e plantas*, cujas atividades possuem disciplinamento próprio.

CALENDÁRIO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS

Aplicam-se as normas previstas nos instrumentos normativos locais.

TURNOS DE REVEZAMENTO PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS

Atendido o disposto no artigo 3º e parágrafos da Lei nº 12.790/2013 (Lei do Comerciante); art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/00 (que disciplina o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral) e ao inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como o estabelecido na cláusula nominada “Jornadas de Trabalho” desta norma, e ainda as disposições do inciso I do art. 611-A; inciso XV do art. 611-B e art. 8º, § 3º, da CLT, combinado com o disposto no art. 5º, inciso I e no art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal, a adoção dos turnos de revezamento para o trabalho aos domingos independe de gênero.

ACORDOS COLETIVOS COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL

Negociação e celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, sob pena de ineficácia e nulidade dos instrumentos pactuados.

CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Reconhecimento da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem objetivando o fomento às soluções intermediadas de conflitos oriundos das relações de trabalho e a execução dos métodos auto-compositivos entre empregados e empregadores.

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas de que trata o artigo 507-B, da CLT, bem como o Acordo Extrajudicial entre empregado e empregador de que trata o artigo 855-B da CLT, deverão ser submetidos ao órgão responsável pela Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, a ser estabelecido pelas partes, perante o qual serão formalizadas as petições conjuntas de homologação judicial desses acordos.

Enquanto não instalado o órgão previsto, este serviço poderá ser desempenhado pela Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio – CINTEC – onde estiver instalada.

DEMISSÃO EM MASSA

Disciplinamento dos casos de demissão em massa, em razão de conjuntura econômica adversa ou problemas de natureza econômica, financeira, estrutural ou tecnológica que coloquem em risco o

negócio ou afetem a atividade empresarial. Nesses casos, a empresa deverá negociar com o sindicato laboral, com a assistência da representação patronal, os critérios a serem observados.

MAIOR SEGURANÇA NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Mais segurança para as empresas no recolhimento da contribuição laboral, com a responsabilidade do sindicato profissional inclusive quanto à devolução de valores.

A íntegra da norma assinada poderá ser acessada no site [\[REDACTED\]](#).